



PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

MODÉLO — SANTA CATARINA

LEI Nº 78

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o atual IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL, que incide sobre as propriedades rurais do Município, que será arrecadado, sem multa até o dia 31 de maio de cada exercício, e que passará a ter a seguinte redação:

A) - Valôr para a cobrança do Impôsto: dois milésimos (2/000) sobre o salário mínimo ou salário móvel, vigorante no ato do pagamento, arredondando a fração de cruzeiros para mais, por hectare ou fração de terras;

B) - O Impôsto Territorial Rural das Companhias Colonizadoras legalmente constituídas fica fixado na base de um milésimo (1/000) sobre o salário mínimo ou salário móvel, vigorante na região no ato do pagamento, arredondando a fração de cruzeiros para mais, por hectare ou fração de terras.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 16/63 de 20 de fevereiro de 1963 - e o artigo 4º da Lei Municipal nº 45/63 de 22 de ^{novembro} ~~fevereiro~~ de 1963.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 12 de novembro de 1964.

Edwin E. Berger

Edwin E. Berger

Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

V. Afonso Magalo

V. Afonso Magalo

Secretário Municipal